A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4383 ***DE*** 11 ***DE*** dezembro ***DE*** 2014 .

Ementa: "Institui o Plano Municipal para Infância e Adolescente – PMIA, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, na gestão 2013/2016 e dá outras providências".

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, na gestão 2013/2016, em conformidade com o Anexo Único desta Lei, tendo por objetivo a consecução das ações articuladas de promoção e a realização dos direitos da criança e adolescente, no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2° - O Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA - é composto pelos seguintes eixos:

I – Menino de Ouro – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer;

II – Acesso à Educação de Qualidade

III – Proteção de Crianças e Adolescentes contra maus tratos, drogas, exploração e violencia;

IV – Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC 2013/2016, constituída pela Portaria n° 41/2014, promoverá o acompanhamento e a avaliação dos eixos do PMIA.

Art. 4° - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com apoio da Procuradoria Geral do Município a gestão do Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de dezembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Publicado na Voz da Cidade
de 12 de dezembro de 2014.
edição 13.744